



Porto Alegre, 02 de dezembro de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 57.698/2019.

I. A Câmara Municipal de Carazinho solicita ao IGAM análise técnica em relação às emendas 001 e 002 do Projeto de Lei Complementar nº 009 de 30 de setembro de 2019.

II. De acordo com a Lei Orgânica do Município, em seu art. 29, inciso II, é de iniciativa do Prefeito Projetos de Lei que disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico e aposentadoria:

Art. 29 São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
(...)

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (grifou-se)

Dessa forma, não cabe emenda em projetos de iniciativa privativa do prefeito, como ocorre no caso em tela, pois se trata de regra atinente ao regime próprio de previdência local.

Além disso, apesar de serem nobres os argumentos trazidos nas emendas 001 e 002, eles desprezam o princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), o qual sinaliza que as regras para concessão de benefícios devem ser claras e detalhadas. Dessa forma, a redação original do art. 23 do Projeto de Lei Complementar nº 009 de 30 de setembro de 2019 está de acordo com tal princípio e deve ser mantida.

III. A partir do acima exposto, conclui-se que tendo em vista que o Projeto de Lei Complementar nº 009 de 30 de setembro de 2019 é de iniciativa privativa do Prefeito, não cabe emendas realizadas por vereadores. Além disso, a redação original do PL preza pelo princípio da eficiência.

O IGAM permanece à disposição.

KARLA POLINA ALBUQUERQUE SILVEIRA
OAB/RS: 80764/B
Consultora Jurídica do IGAM

DANIEL PIRES CHRISTOFOLI
OAB/RS 71.737
Consultor do IGAM